

Lei 755/2020

de 30 (trinta) de setembro de 2020

"Fixa o valor para as Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, para o Município de Abadia de Goiás, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Abadia de Goiás, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que na época da requisição tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigente no País.

Artigo 2º. Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Administrativa do Município, devendo ser efetuado, mediante depósito judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for

protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Parágrafo Único - Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

Artigo 3º. É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Artigo 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

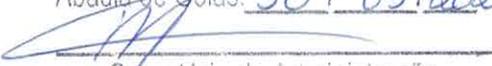
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2020.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 30 / 09 / 2020



Secretário de Administração